



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 12, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1997.

AUTORIZA A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA NO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de São José da Barra-MG, por seus representantes aprovou e eu, JOÃO ALVES PASSOS, Prefeito Municipal/ em seu nome sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autoriza do a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Sudoeste Mineiro, contribuindo com até 1% (um por cento) do repasse do FPM - Fundo de Participação dos Municípios - que cabe ao Município.


ART. 2º. - Em decorrências do disposto no artigo 1º, fica o Banco do Brasil autorizado, através de carta de retenção, a rater decendialmente a parcela determinada por Assembléia deste Consórcio.

Parágrafo Único - O desligamento do Município não impedirá a retenção correspondente ao mês em que este se vereficar.

ART. 3º. - Fica o Executivo Municipal autorizada a / abrir crédito especial no orçamento de 1997, para fazer frente às / despesas com a execução da presente Lei.

ART. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua / publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José da Barra-MG, em 17 de fevereiro de 1997.


JOÃO ALVES PASSOS
PREFEITO MUNICIPAL